



2

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.642 DE 30 DE Setembro DE 2004
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre doação de imóvel a
Entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL INDÍGENA E RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.207.939/0001-08, uma área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior da Escola Agrícola, devidamente registrada junto ao 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Barra do Garças – MT, sob o nº 1.451, de propriedade do Município de Barra do Garças, conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A área a ser doada possui os seguintes limites e confrontações:

Do Marco M1 segue até o Marco M2 com a coordenada UTM E=360414 N=8245061, com azimute de 99º05'25" e distância de 50,00 metros.

Do Marco M2 segue até o Marco M3 com a coordenada UTM E=360422 N=8245011, com azimute de 08º28'59" e distância de 60,00 metros.

Do Marco M3 segue até o Marco M4 com a coordenada UTM E=360362 N=8245002, com azimute de 279º05'25" e distância de 50,00 metros.

Do Marco M4 segue até o Marco M1 com a coordenada UTM E=360354 N=8245051, com azimute de 189º05'25" e distância de 60,00 metros.

Fechando assim o Polígono acima descrito.



2

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - O imóvel doado destina-se a construção do espaço próprio do Centro de Convívio Xavante, em nosso Município.

Art. 4º - A donatária se obriga a cumprir integralmente o disposto no artigo anterior, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de dezembro de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e afixa-
da no mural da Câmara
Municipal, em 30.12.2004